## CONCLUSÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em 11/03/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0012261-70.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Castelo Postos e Serviços Ltda Requerido: Ivan Oliveira de Vasconcelos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O processo permaneceu no arquivo provisório, por omissão da exequente, no período de 10.06.2009 até 30.08.2013, ou seja, por mais de 4 anos. A execução está fundada em títulos executivos extrajudiciais, especificamente cheques (fls. 14/35).

O prazo prescricional para a execução do cheque é de 6 meses. Deu-se a prescrição intercorrente prevista no § único, do art. 202, do Código Civil. Dispõe a Súmula 150 do STF: "prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".

A execução só não teve prosseguimento ante a inércia da exequente.

PROCLAMO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE da execução. Sem custas e honorários advocatícios. Autorizo a exequente ao desentranhamento dos cheques, independentemente de traslado, para promover a ação de conhecimento que lhe aprouver.

P. R. I. Caso não haja recurso, certifique o trânsito em julgado, comunique-se e ao arquivo.

São Carlos, 12 de março de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.